PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA - PSDB

INDICAÇÃO N. 114 /2020.
Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Discussão Único
Por: unanimidade
Plenário 31 08 2020
Câmara Municipal de Santarém
Vereador Paulo Gasolina

EPÍGRAFE: Determina a disponibilidade de adotar no conteúdo da rede escolar de ensino de NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA no município de Santarém – Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE PROPOSTA DE SUGESTÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTENDO O SEGUINTE TEOR, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO E JUSTIFICADO:

a) Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Santarém-Pará, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.
b) A execução desta indicação estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições e/ou órgãos de Segurança Pública, Entidades Governamentais e Não Governamentais, ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

A presente tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.
V- O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta proposição.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador Paulo Gasoliona – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA - PSDB

FUNDAMENTAÇÃO

Senhora e Senhores vereadores, Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica. Esta proposta dispõe sobre inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Santarém, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal, em de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador Paulo Gasoliona – PSDB